

## JUNO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 18.252.691/0001-86

NIRE nº 35.300.453.441

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 12h30 horas, realizada na sede da Juno Participações e Investimentos S.A. (“Companhia” ou “Fiadora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conj. 142/143, sala "L", CEP 04551-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença das acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidida por Carlo Alberto Bottarelli e secretariada por Marcela Chaves Simões Palma.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) a aprovação da outorga, pela Companhia, (a) de alienação fiduciária da totalidade das ações de sua titularidade e de emissão da Tijoá Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 14.522.198/0002-69 (“Tijoá”), representativas de, aproximadamente, 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Tijoá (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá”), nos termos do “*Primeiro Aditamento, sob Condição Resolutiva, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures TBR (conforme abaixo definido), dos titulares das Debêntures TPI (conforme abaixo definido) e dos titulares das Debêntures BRVias (conforme abaixo definido), e o FIDC BRV – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.043.665/0001-22 (“FIDC BRV”, “Contrato de Garantia Juno” e “Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá”, respectivamente), e (b) cessão fiduciária, nos termos do

Contrato de Garantia da Juno (1) de todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes da participação societária que a Companhia detém no capital social da Tijoá, bem como qualquer distribuição de capital feita e efetivamente paga pela Tijoá à Companhia, incluindo, sem limitação, valores pagos por meio de distribuições realizadas na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório), reduções de capital, juros sobre capital próprio, resgate, recompra ou amortização de ações, ou cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), bem como pagamentos decorrentes de eventuais mútuos celebrados entre a Tijoá e a Companhia, que sejam ou venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Vinculada da Juno (conforme termo a ser definido no Contrato de Garantia Juno), bem como quaisquer rendimentos relacionados a tais valores; (2) da totalidade dos recursos que venham a ser devidos à Companhia em razão de eventual venda das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá, incluindo, mas não se limitando, a eventual venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente da Tijoá para a Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19, em decorrência de decisão judicial ou arbitral, conforme a ser detalhado no Contrato de Garantia Juno, os quais deverão ser depositados e mantidos na Conta Vinculada da Juno; e (3) todos os direitos creditórios detidos pela Companhia contra o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, em relação à titularidade da Companhia sobre a Conta Vinculada da Juno, bem como os rendimentos relacionados a tais valores (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Juno” e “Cessão Fiduciária da Juno”, respectivamente, sendo a Alienação Fiduciária de Ações da Tijoá e a Cessão Fiduciária da Juno, em conjunto, denominadas de “Garantias da Juno”) a serem outorgados no âmbito do Contrato de Garantia Juno, em garantia das Obrigações Garantidas TBR (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (CNPJ/ME nº 09.074.183/0001-64) (“TBR”), no âmbito da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da TBR, no valor total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) (“Debêntures TBR” e “Emissão TBR”, respectivamente), nos termos nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*” (“Escritura de Emissão TBR”), a ser celebrado entre a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (CNPJ/ME nº 09.074.183/0001-64) (“TBR”), na qualidade de emissora, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (CNPJ/ME

nº03.014.553/0001-91) (“TPI”), a BRVias Holding TBR S.A. (CNPJ/ME nº 09.347.081/0001-75) (“BRVias” e, quando em conjunto com a TPI e a Companhia, as “Fiadoras”) e a Companhia, na qualidade de fiadoras, e, ainda, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME nº 15.277.994/0004-01) (“Agente Fiduciário”). Para fins da presente ata: (a) “Debêntures TPI” significam as debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da TPI (“Debêntures TPI”); e (b) “Debêntures BRVias” significam as debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da BRVias;

(ii) aprovação do compartilhamento das Garantias da Juno entre as Debêntures TBR, as Debêntures BRVias e as Debêntures TPI (“Compartilhamento”);

(iii) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança (“Fiança”), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela TBR, pela Companhia, pela TPI, pela BRVias e pela Mercúrio Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.042.857/0001-44, relativas às Debêntures TBR e demais obrigações a serem assumidas no âmbito da Emissão TBR, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão TBR;

(iv) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores a praticar todo e qualquer ato necessário à negociação, celebração, estruturação, operacionalização e formalização das Garantias da Juno, da Fiança e do Compartilhamento, e adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo a celebração (a) do Contrato de Garantia Juno; (b) da Escritura de Emissão TBR; (c) do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.*”, a ser celebrado entre a TPI, na qualidade de emissora, a Companhia, na qualidade de fiadora, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV (“Aditamento da Escritura de Emissão TPI”); (d) do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da BRVias Holding TBR S.A.*”, a ser celebrado entre a BRVias, na qualidade de emissora, a Companhia, a TPI e a Dable

Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 14.264.549/0001-06), na qualidade de fiadoras, o Agente Fiduciário e o FIDC BRV (“Aditamento da Escritura de Emissão BRVias”); e (e) quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, bem como a celebração de demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a constituição das Garantias da Juno, do Compartilhamento, da outorga da Fiança e formalização da Emissão TBR; e

(v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores relacionados às deliberações “(i)” a “(iv)” acima.

5. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e discutidas as matérias, as acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, resolveram, autorizando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, o seguinte:

5.1. Aprovar a outorga, pela Companhia, das Garantias Juno;

5.2. Aprovar o Compartilhamento;

5.3. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança;

5.4. A autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores a praticar todo e qualquer ato necessário à negociação, celebração, estruturação, operacionalização e formalização das Garantias da Juno, da Fiança e do Compartilhamento, e adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo a celebração (a) do Aditamento ao Contrato de Garantia Juno; (b) da Escritura de Emissão TBR; (c) do Aditamento da Escritura de Emissão TPI; (d) do Aditamento da Escritura de Emissão BRVias; e (e) quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, bem como a celebração de demais contratos, declarações, requerimentos, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a constituição das Garantias da Juno, do Compartilhamento, da outorga da Fiança e formalização da Emissão TBR; e

5.5. Por fim, ficam ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a os trabalhos, do qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Carlo Alberto Bottarelli (Presidente) e Marcela Chaves Simões Palma (Secretária) Acionistas: TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. (p. Carlo

Alberto Bottarelli) e Mercúrio Participações e Investimentos S.A. (p. Marcos Paulo Fernandes Pereira e Luiz Eduardo Barros Manara).

**Confere com a original lavrada em livro próprio.**

São Paulo, 25 de março de 2022.

**Mesa:**

Carlo Alberto Bottarelli  
Presidente

Marcela Chaves Simões Palma  
Secretária





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/430C-0870-3744-A143> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 430C-0870-3744-A143



### Hash do Documento

24AB501A7336469389B8DA07C1CA9DBC3C9328DE6ADBC7F9EABA04538DEC39EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2022 é(são) :

carlo Alberto Bottarelli - 185.211.779-68 em 24/03/2022 23:38

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Marcela Chaves Simões Palma - 033.398.055-71 em 24/03/2022

22:58 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Marcela Chaves Simoes Palma

**Tipo:** Certificado Digital

